



# Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



## LEI MUNICIPAL Nº 1.190, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Certifico ter dado publicidade ao  
presente documento no átrio  
da Prefeitura Municipal de  
Iraí de Minas - MG.

Data: 28/02/2023

*Jaqueline D. Gonzaga*  
Responsável

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de Iraí de Minas, através da Câmara Municipal, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. À presente Lei estabelece reajuste para os servidores integrantes do quadro de profissionais do Magistério público da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Iraí de Minas - MG, que passarão a receber a título de remuneração, valor de R\$ R\$ 2.652,33 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, devendo respeitar a proporcionalidade para as jornadas semanais.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

Parágrafo único - profissionais do Magistério da Educação Básica, os servidores titulares dos cargos e empregos públicos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, integrantes da carreira de que trata a Lei Municipal nº 1.099/2018, e suas alterações;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima dos profissionais do magistério público da educação básica, adequando-a ao piso salarial profissional nacional definido pelo Governo Federal, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



## Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo editar, anualmente, Decreto dispondo sobre o valor do piso salarial do magistério público da educação básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, 28 de fevereiro de 2023.

**CLEITON GOMES DA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**